



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002574/026/15

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Joaquim da Cruz Júnior.

Acompanha: TC-002574/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,06%
FUNDEB	100%
Magistério	87,45%
Pessoal	50,74%
Saúde	27,16%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 6,18% (R\$ 2.553.464,24) - parcialmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.237.933,04)
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, indeferir a conversão do julgamento em diligência, rejeitar o pedido de nulidade formulado pelo d. Ministério Público de Contas, e, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Nazaré, relativas ao exercício de 2015, emitir parecer favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR